

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS DO ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MINISTRO LUIZ FUX.

Sugestões: Apresentam

Francine Ribeiro  
Arquiteta do TJCE  
05 / Março / 10

HELIO WINSTON LEITÃO, JULIO DE ASSIS BEZERRA LEITE, RAIMUNDO LAVOR NETO, KLAUS PINHO PESSOA, todos advogados com endereço profissional na cidade de Fortaleza/Ce, cômnicos da importância da presente audiência pública, vêm a presença desta Comissão sugerir as seguintes modificações no Código de Processo Civil:

1. **PRAZOS PROCESSUAIS:** Os peticionantes entendem que o fluir de prazos em dias não úteis representa regra processual cruel que retira os advogados do convívio de suas famílias e do lazer em feriados e finais de semana, inclusive com implicações na saúde, a longo prazo. Por tal relevante motivo, estando o direito ao lazer consignado na Carta Cidadã de 1988 e, ainda, no fato de que a fluência de prazos em finais de semanas e feriados, no mais das vezes, em nada contribui para a celeridade processual, **SUGERE-SE que a nova redação do Código de Processo Civil contenha regra processual que regule a decorrência de TODOS os prazos apenas em dias úteis, ou seja, desprezando-se a contagem em finais de semanas e feriados.**



2. UTILIZAÇÃO DE FAX PARA O ENVIO DE PETIÇÕES A VARAS E COMARCAS DISTANTES: a Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Ocorre que o Art. 2º de tal diploma jurídico prevê que os originais devem ser entregues em juízo, necessariamente, no prazo de cinco dias da data de seu término. Considerando-se as dimensões continentais do Brasil, SUGERE-SE que tal lei seja aprimorada no sentido de que seus mandamentos sejam inseridos dentro do Código de Processo Civil e que a nova redação contenha texto prevendo que o envio dos originais ao juízo possa ser efetivado via correios com aviso de recebimento, devendo a postagem se verificar no prazo de cinco dias, a contar do envio do documento por fac-símile ou outro similar.

Fortaleza, 05 de março de 2010.

Atenciosamente,

  
Hélio Winston Leitão

Julio de Assis Bezerra Leite

  
Raimundo Lavor Neto

Klaus Pinho Pessoa